



SUPRAM Central Metropolitana

Protocolo nº 04.2085/2010

Responsável: *[Signature]*

Marcela Nery Costa de Oliveira  
SECRETÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO  
AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL  
QUE PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS /  
REFINARIA GABRIEL PASSOS – REGAP FIRMA  
PERANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –  
SEMAD, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA  
REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –  
SUPRAM CM.

A **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS / REFINARIA GABRIEL PASSOS – REGAP**, CNPJ nº 33.000.167/0093-20 e Inscrição Estadual nº 0670556180037, localizada na Rodovia BR 381(Fernão Dias), Km-427 – Bairro Palmeiras, no Município de Betim/MG, aqui representado, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por *[Redacted]* brasileiro, Engenheiro Químico, inscrito no CRQ/MG nº 00669/76-2ª Região e Carteira de Identidade *[Redacted]* Gerente Geral da Unidade de Negócios REGAP, doravante designada simplesmente **EMPRESA**, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CENTRAL, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Carmo, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu superintendente, **Sr. José Flávio Mayrink Pereira**, doravante denominada **SUPRAM CM**, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347 de 24/07/1985 – Lei da Ação Civil Pública, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 – Código do Consumidor, observando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em **realizar o tratamento ambiental** de todo o inventário de solo e água subterrânea e/ou superficial da área de Disposição de Resíduos Oleosos – DRO nos prazos estipulados na Cláusula Quinta, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Pelo presente, a EMPRESA se compromete, perante a SUPRAM CM, a utilizar técnicas eficazes de tratamento ambiental do solo e águas subterrâneas e/ou superficiais contaminadas, legais e defensáveis, cabíveis e aplicáveis, e de forma ambientalmente correta, segura e responsável.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O presente instrumento substitui e torna sem efeito as exigências constantes na Condicionante nº 26 do Processo COPAM nº 00022/1980/032/2004 – Licença de Operação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Plano de Tratamento Ambiental proposto deverá ser apresentado a SUPRAM CM e deverá conter cronograma, metas e relatórios de desempenho. Os relatórios deverão ser detalhados,

*[Signatures]*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

contemplados com laudos de análise físico-químicas para solo e águas, análises comparativas e interpretativas dos resultados e enviados com as seguintes periodicidades:

- 1º Relatório: Prazo de 03 (Três) meses a contar da data de assinatura deste Termo;
- 2º Relatório: Prazo de 06 (Seis) meses a contar da data de assinatura deste Termo;
- 3º Relatório: Prazo de 09 (Nove) meses a contar da data de assinatura deste Termo;
- 4º Relatório: Prazo de 12 (Doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo;
- 5º Relatório: Prazo de 15 (Quinze) meses a contar da data de assinatura deste Termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A proposição e a execução do Plano de Tratamento Ambiental aplicável à área de Disposição de Resíduos Oleosos – DRO será de exclusiva e inteira responsabilidade da EMPRESA, devendo ser oficializada à SUPRAM CM em até 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O tratamento ambiental deverá garantir que os parâmetros normativos técnicos e legais vigentes e pertinentes à qualidade do solo e águas superficiais e/ou subterrâneas do local sejam alcançados e mantidos durante e após a conclusão dos trabalhos. Da mesma forma deverão ser eliminados e/ou neutralizados os impactos ambientais extra-muros decorrentes dos trabalhos realizados.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O Plano de Tratamento Ambiental do solo do DRO citado no § 3º deverá conter metas mensais de volume de resíduo a ser tratado para fins de acompanhamento da sua evolução, com a respectiva comprovação.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Caso constatado alguma contaminação durante as campanhas de monitoramento de águas subterrâneas e/ou superficiais, previstas na Condicionante nº 28 do processo COPAM nº 00022/1980/032/2004, será elaborado e executado projeto de remediação visando atingir os parâmetros legais vigentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A gestão dos resíduos sólidos presentes na área de Disposição de Resíduos Oleosos – DRO deverá ser executada obedecendo-se ao disposto na Lei nº 18.031 de 12/01/2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A SEMAD, através da SUPRAM CM, realizará fiscalização e auditoria mensal na área de Disposição de Resíduos Oleosos – DRO para fins de avaliação técnica dos trabalhos de tratamento. Ao término do prazo estipulado na Cláusula Quinta, será realizada fiscalização para fins de verificação do fiel cumprimento das obrigações ajustadas no presente termo.

40  
Adriane Perini  
Assessoria Jurídica  
SUPRAM CM

*[Assinaturas manuscritas]*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA, neste termo de ajustamento, independentemente das penalidades aplicadas em virtude de infrações porventura cometidas, implicará em:

- a) Suspensão total e imediata das atividades da EMPRESA por descumprimento de condicionante da Licença de Operação;
- b) Multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de **16 (dezesseis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser atendidos os seguintes prazos específicos:

- a) **Tratamento do solo:** 15 (quinze) meses, considerando apenas os volumes mensais informados no documento anexo, independentemente da metodologia a ser utilizada e dos destinatários;
- b) **Tratamento ambiental das águas subterrâneas/superficiais:** caso verificada ocorrência do Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda, a EMPRESA deverá apresentar plano de remediação da água subterrânea no prazo de até **90 (noventa) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os prazos de vigência previstos no “caput” deste artigo poderão ser prorrogados, na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil, ou nos casos de falência ou sendo deferida a recuperação judicial da EMPRESA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica ajustado que, se ocorrer paralisação dos trabalhos de tratamento ambiental por motivo tipificado no § 1º, ficarão suspensas as obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento, pelo tempo correspondente à inatividade, obrigando-se a EMPRESA a comunicar, no prazo de até 05 (cinco) dias, o fato a SUPRAM CM. O retorno aos trabalhos deverá ser informado de imediato e exigirá a retomada do cumprimento dos compromissos aqui ajustados, não sendo passível da aplicação de multa prevista.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, ressalvado o disposto na Cláusula Quinta, implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da SUPRAM CM, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste termo de ajustamento de conduta, inclusive os estatutos sociais, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM CM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 19 de março de 2009.

Paulo Maurício Bandeira de Mello  
Matrícula 010134-5  
Gerente Geral da Unidade de Negócios  
Refinaria Gabriel Passos  
PETROBRAS/UN-REGAP

A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS / REGAP  
– EMPRESA –

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA  
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
– SUPRAM CM –

1ª TESTEMUNHA: (Nome) \_\_\_\_\_  
(CPF) \_\_\_\_\_  
(Assinatura) Fábio Santos Dutra

FÁBIO SANTOS DUTRA  
Gerente de Segurança  
Meio Ambiente e Saúde  
REGAP I.SMS - Matr. 572.022-5

2ª TESTEMUNHA: (Nome) \_\_\_\_\_  
(CPF) \_\_\_\_\_  
(Assinatura) Rogério Olavo Cunha Leite

Rogério Olavo Cunha Leite  
Advogado - Matr. 572462-9  
Coordenador  
JURÍDICO/JA/CJ-REGAP



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

Regap - 129/09

Betim, 20 de março de 2009

À  
Superintendência da Regional Central  
Metropolitana de Meio Ambiente - SUPRAM  
Belo Horizonte - MG

PROCESSO COPAM/Nº 022/80/32/2004  
REFERÊNCIA: Condicionante nº 26 da LO

At.: Dr. José Flávio Mayrink Pereira

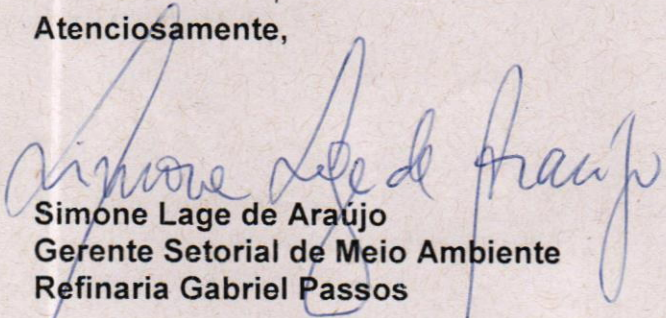
Prezado Senhor,

Enviamos a V. Sa., o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental firmado entre a PETROBRAS/REFINARIA GABRIEL PASSOS e a SEMAD/SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em substituição à condicionante nº 26 da Licença de Operação da REGAP, processo em referência, em anexo.

Este documento já está devidamente assinado pelo representante legal da empresa, Paulo Maurício Bandeira de Mello, gerente geral da Refinaria Gabriel Passos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Simone Lage de Araújo  
Gerente Setorial de Meio Ambiente  
Refinaria Gabriel Passos

Anexo: o citado

Unidade de Negócio Refinaria Gabriel Passos - UN-REGAP  
Rodovia Fernão Dias, Br 381 - Km 427 - Palmeiras  
Tels: (31) 3529-4030 - Fax: (31) 3529-4591  
CEP - 32530-099 - Betim-MG

**CÓPIA**